



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90 /2013 - GABIN.**  
**DOE 30.12.13**

**SÃO LUÍS (MA), 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera dispositivos do Anexo 9.7 do RICMS/03, que dispõe sobre regime de tributação do ICMS aplicável aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Convênios ICMS 53/09, 14/11 e 176/13 que alteraram o Convênio ICMS 52/05 que dispõe sobre procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não-medidos de televisão por assinatura, via satélite;

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os seguintes dispositivos ao Anexo 9.7 (Regime de Tributação do ICMS Aplicável aos Serviços não Medidos de Televisão por Assinatura, Via Satélite) do Regulamento do ICMS – RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com as redações a seguir:

I – inciso IV ao art. 6º:

“IV - caso esteja obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD, informar:

- a) os registros de consolidação da prestação de serviços - notas de serviço de comunicação e de serviço de telecomunicação, quando estes forem apresentados à unidade federada de localização do prestador, não se aplicando o disposto nos incisos anteriores e parágrafo único deste artigo;
- b) os valores da base de cálculo e valor do imposto para as unidades federadas de localização do prestador e dos tomadores, utilizando registro específico para prestação de informações de outras UFs, relativamente aos serviços não-medidos de televisão por assinatura via satélite.”



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

II– § 3º ao art. 7º:

§ 3º As empresas citadas no *caput*, quando obrigadas à Escrituração Fiscal Digital - EFD, deverão apresentar a EFD para cada unidade federada de localização do tomador de serviço, referente à inscrição de que trata o [Convênio ICMS 113/04](#), cabendo a cada unidade federada a dispensa de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

III – art. 11:

"Art. 11 O disposto neste anexo não se aplica aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

**AKIO VALENTE WAKIYAMA**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.